

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS DO GRUPO EDP (EXCEPTO ENERGIAS)

### 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais estabelecem as condições básicas aplicáveis a compras de bens e serviços efectuadas pelas Empresas do Grupo EDP, de ora em diante designadas individualmente por Empresa Cliente, e os seus Fornecedoros e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer práticas ou disposições legais não imperativas.

1.2. Qualquer excepção ou alteração às Condições Gerais, assume a forma de Condições Particulares e só será válida se formulada por escrito, aceite e assinada pelos representantes legais das partes, prevalecendo estas sobre as primeiras.

1.3. A aprovação pela Empresa Cliente dos fornecimentos, serviços ou das respectivas formas de pagamento significa que as respectivas Condições Gerais e Particulares prevalecem sobre as do Fornecedor em questão.

1.4. Serão nulas e de nenhum valor quaisquer condições ou especificações que o Fornecedor venha a inserir em documentação de qualquer natureza que sejam contraditórias com o disposto nas Condições Gerais ou Particulares.

### 2. PEDIDO DE COMPRA

O pedido de compra é uma encomenda da Empresa Cliente ao Fornecedor para que este o aceite nos termos em que é emitido.

### 3. ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA

A aceitação do Pedido de Compra pelo Fornecedor significa o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações ao Pedido de Compra e às correspondentes Condições Gerais e Particulares, considerando-se, nessa data, celebrado o Contrato entre as Partes.

### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor obriga-se a:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, nomeadamente técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias e ambientais, bem como as boas práticas da respectiva actividade;

b) Assumir total responsabilidade contratual e extra contratual – por factos ilícitos, lícitos e pelo risco – nomeadamente por todos e quaisquer danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados à Empresa Cliente, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os resultantes de incumprimento, total ou parcial, de cumprimento defeituoso ou de mora nos fornecimentos e/ou prestação de serviços, de reclamações, acções ou pedidos de indemnização de que a Empresa Cliente venha a ser objecto;

c) Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade dos fornecimentos e/ou serviços à Empresa Cliente mesmo em situações de greve;

d) Cumprir os regulamentos e instruções, designadamente os sistemas de certificação estabelecidas pela Empresa Cliente nomeadamente quanto às normas de ambiente higiene e segurança relacionadas com o correspondente fornecimento e/ou prestação de serviços.

4.2. Todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens são da responsabilidade do Fornecedor até ao momento da sua entrega no local indicado pela Empresa Cliente.

### 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O cumprimento pelo Fornecedor dos prazos de entrega é obrigatório e constitui condição essencial do Contrato.

5.2. O incumprimento dos prazos de entrega, quando imputável ao Fornecedor, constitui a Empresa Cliente no direito de resolver o Contrato com efeitos imediatos, podendo exigir ao Fornecedor, a título de cláusula penal, o montante que venha a ser estabelecido nas Condições Particulares, sem prejuízo de outros valores que, a título de indemnização, sejam devidos pelo mencionado incumprimento.

5.3. A aceitação dos fornecimentos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega não implica, seja a que título for, que a Empresa Cliente prescindida dos direitos acima referidos.

5.4. Salvo acordo escrito em contrário, as entregas serão sempre feitas nas instalações da Empresa Cliente ou noutro local por ela indicado.

### 6. ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

6.1. Os fornecimentos entregues, quer nas instalações da Empresa Cliente quer noutro local por ela indicado, só são considerados recepcionados depois de devidamente verificadas as quantidades, pesos e medidas, sendo da responsabilidade do Fornecedor qualquer falta, dano ou perda que anteriormente se tenha verificado.

6.2. Os fornecimentos e as prestações de serviços só são considerados aceites após a verificação pela Empresa Cliente que os mesmos correspondem ao respectivo Pedido de Compra.

6.3. Todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, emitida pelo Fornecedor, referindo o número do Pedido de Compra e indicando claramente designações e quantidades e todas as demais obrigações previstas na legislação em vigor.

6.4. Quando os fornecimentos e/ou serviços não correspondam, no todo ou em parte, às especificações do Pedido de Compra serão rejeitados pela Empresa Cliente, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, caso esta não opte pela aplicação do regime da resolução previsto no número 9. infra.

### 7. FORÇA MAIOR

Em caso de força maior ou de outras circunstâncias inevitáveis não imputáveis às Partes, a Empresa Cliente reserva-se o direito de resolver ou modificar o Contrato, na medida necessária à minimização dos seus prejuízos.

### 8. COMPETITIVIDADE

Caso, durante a vigência do Contrato, a Empresa Cliente encontre, total ou parcialmente, outra solução que abranja os fornecimentos e/ou serviços objecto do Contrato em termos mais favoráveis, nomeadamente de preço e qualidade, está tem o direito de requerer ao Fornecedor a revisão do Contrato em vigor na medida necessária a igualar as melhores condições do mercado.

### 9. RESOLUÇÃO

9.1. A Empresa Cliente tem o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato com efeitos imediatos nos seguintes casos:

a) Incumprimento das Condições Gerais e/ou Particulares;

b) Violação contratual por parte do Fornecedor que, sendo remediável no entendimento da Empresa Cliente, não seja corrigida pelo Fornecedor dentro do prazo fixado por aquela;

c) Entrada em dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva e de qualquer processo judicial ou extra-judicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente falência ou acordo de credores;

d) Cessaçao, seja a que título for, ainda que só cessaçao de facto, de actividade do Fornecedor.

e) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na Lei.

9.2. A resolução será sempre comunicada ao fornecedor através de carta registada com aviso de recepção, produzindo os seus efeitos a partir da data da recepção.

9.3. No caso de resolução, total ou parcial, a Empresa Cliente pagará ao Fornecedor a parte da encomenda que tenha aceite e o Fornecedor reembolsará a Empresa Cliente do

excedente que relativamente a esta tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades e/ou indemnizações.

### 10. FACTURAS

10.1. As facturas deverão ser enviadas em duplicado, salvo quando expressamente forem solicitadas em quadruplicado, para a morada de facturação indicada pela Empresa Cliente que emitiu o Pedido de Compra, devendo mencionar claramente o número deste e todas as demais obrigações previstas na legislação em vigor.

10.2. Todas as facturas deverão ser consideradas como de débito firme, não sendo aceites facturas que retirem à Empresa Cliente a facultade de proceder de imediato à devida dedução do IVA nelas indicado.

10.3. Constitui motivo para a devolução das facturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, contando-se como início do prazo de pagamento a data da recepção das novas facturas devidamente corrigidas.

10.4. As facturas devem ser apresentadas na moeda contratual e, no caso do euro, deverão ser expressas em cêntimos, quer no total, quer nas parcelas.

10.5. A Empresa Cliente reserva-se o direito de optar, a todo o momento, pelo sistema de facturação electrónica, salvo acordo expresso em contrário, ficando o Fornecedor obrigado a cumprir, neste caso, todas as disposições legais aplicáveis.

### 11. PREÇO

Salvo convenção escrita em contrário, o preço dos produtos inclui a respectiva embalagem e todas as despesas inerentes à carga e expedição, transporte e seguros bem como todos os impostos em vigor.

### 12. CONDIÇÕES, PRAZOS E MEIOS DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de vencimento das facturas por fornecimento e/ou prestação de serviços é de 60 dias, a contar da recepção da factura ou da entrega dos materiais ou serviços, se esta for posterior, salvo se outros prazos forem especificamente acordados por escrito. O pagamento é efectuado sob reserva de análise e conferência da factura.

12.2. A Empresa Cliente efectuará preferencialmente os pagamentos por transferência bancária, por meio de cheque ou por outro modo de pagamento acordado com o Fornecedor.

### 13. GARANTIA - CONTROLO DE QUALIDADE

13.1. A Empresa Cliente, poderá exigir que os bens sejam acompanhados do respectivo Manual em língua Portuguesa, Marca CE, Certificado de Garantia de Qualidade de Fabrico de acordo com as respectivas Normas.

13.2 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos produtos e serviços será de, no mínimo, dois anos a contar da data da aceitação do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

13.3. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controle de qualidade da Empresa Cliente a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer defeitos e/ou vícios detectados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela Empresa Cliente.

13.4. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Gerais quanto à aceitação e resolução do Contrato, o Fornecedor obriga-se ainda perante a Empresa Cliente a corrigir, por sua conta, todos os defeitos, vícios e erros relativos aos bens e serviços objecto do Contrato em condições que esta venha a considerar satisfatórias.

13.5. Em casos urgentes, sobretudo quando necessário para prevenir riscos ou danos maiores, a Empresa Cliente reserva-se o direito de solucionar ela própria, a expensas do Fornecedor, ou defeitos ou vícios detectados.

### 14. DEFEITOS – RESPONSABILIDADE CIVIL

O Fornecedor é responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros em virtude de defeitos ou vícios dos bens fornecidos e/ou serviços prestados à Empresa Cliente, mesmo que estes não tenham sido detectados através dos controlos de qualidade realizados pela mesma.

### 15. EMPREGADOS DO FORNECEDOR

15.1. Os empregados e colaboradores utilizados pelo Fornecedor nunca estabelecerão qualquer relação contratual com a Empresa Cliente, ficando sujeitos à fiscalização e à direcção e autoridade do Fornecedor, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com cada um dos seus colaboradores e empregados, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros em Portugal, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

15.2. Quando, para cumprimento do Contrato, os Fornecedoros ou quaisquer pessoas por eles indicadas tenham de se deslocar ou executar trabalhos nas instalações da Empresa Cliente, os mesmos ficam subordinados às normas e regulamentos em vigor naquela Empresa, a qual não será responsável por quaisquer acidentes que os envolvam, salvo no caso de se provar a existência de dolo ou negligência grave por parte da Empresa Cliente.

15.3. A Empresa Cliente poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor possuam "Passaporte de Segurança", a obter em entidade formadora certificada para tal, sem o qual não será permitida a entrada nas instalações.

### 16. CONFIDENCIALIDADE

O Fornecedor e seus empregados, trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que tenha ou que venha a ter conhecimento em virtude da execução do Contrato, ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração. A obrigação de confidencialidade não será aplicável à informação que já for ou vier a tornar-se parte do domínio público sem ser através de acto ou omissão do Fornecedor, ou dos seus empregados, trabalhadores e/ou colaboradores. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após a cessação, por qualquer causa, do Contrato. Qualquer divulgação pública ou publicidade do Contrato com a Empresa Cliente deverá ser objecto de aprovação prévia, por escrito, por parte desta.

### 17. CESSAÇÃO - SUB-CONTRATAÇÃO - REDUÇÃO

17.1 Salvo acordo escrito da Empresa Cliente, o Fornecedor não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos e/ou serviços objecto do Contrato.

17.2 A invalidade, total ou parcial, de qualquer disposição do Contrato, não afectará a validade das restantes, salvo se a Parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pela Empresa Cliente e pelo Fornecedor permite supor que estas não teriam concluído o negócio sem a parte viciada.

As Partes comprometem-se, na medida do possível, a usar os seus melhores esforços com vista a acordar e implementar uma solução para remediar ou mitigar os efeitos da referida ilegalidade ou inaplicabilidade.

### 18. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da Empresa Cliente em contrário, as comunicações e/ou notificações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção para os endereços indicados no Pedido de Compra e na Aceitação do Pedido de Compra ou para outros endereços que venham a ser para o efeito notificados por escrito entre as Partes.

### 19. JURISDIÇÃO

Todos os casos emergentes da interpretação ou execução do Contrato serão julgados no Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.